



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.374ª sessão da 1ª Câmara realizada em 14 de novembro de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Alexandre Périssé de Abreu  
Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Gislana da Silva Carlos, Leonardo Augusto Rodrigues Borges e Pedro Henrique Alves Mineiro  
Procurador do Estado: André Sales Moreira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003276424-22 - Autuado: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A - Impugnação nº(s): 40.010156993-91 (MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A - Procurador: CHRISTIANA CAETANO GUIMARAES BENFICA/Outro(s)) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisor: Pedro Henrique Alves Mineiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Vencidos os Conselheiros Pedro Henrique Alves Mineiro (Revisor) e Gislana da Silva Carlos, que reconheciam a nulidade parcial do lançamento, em face da majoração da exigência fiscal realizada na primeira reformulação do lançamento. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 237/238, 328/329 e 330/331 e ainda para excluir do crédito tributário as exigências correspondentes às notas fiscais emitidas pela Impugnante de nºs 2833099, 2844474, 2849995, 2888614, 2896770, 2915643, 2923052, 2950690, 2967087, 2989215, 3026039, 3036117, 3044630, 3056794, 3065198, 3071040, 3071953, 3126717, 3126718, 3134834, 3134835, 3248824, 3251910, 3251911, 3264045, 3269531, 3297971, 3328589, 3370725, 3419344, 3453309, 3553319, 3683279, 3683280, 3709627, 3760173 e 3763731. Vencido, em parte, o Conselheiro Pedro Henrique Alves Mineiro (Revisor), que excluía, ainda, as dez primeiras compras das pessoas físicas adquirentes e também abatia o valor pago a título do Diferencial de Alíquota na quantia exigida a título de ICMS/ST. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Kayllon Maurício de Matos Reis e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.  
ACÓRDÃO: 24.863/24/1ª.
- PTA nº. 01.003714817-73 - Autuado: BALL DO BRASIL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158052-21 (BALL DO BRASIL LTDA - Procurador: OTTO CRISTOVAM SILVA SOBRAL/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 404/408, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Paulo Octávio Moura de Almeida Calháo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.  
ACÓRDÃO: 24.864/24/1ª.
- PTA nº. 01.003768014-66 - Autuado: GELATAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158063-91 (GELATAO LTDA) - Relator: Pedro Henrique Alves Mineiro - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização apresente a relação das notas fiscais de entrada das mercadorias, no período de 01/07/23 a 31/03/24, apurando as operações sujeitas à substituição tributária, isentas e com tributação normal, e demonstrando as proporções de cada tipo de tributação. Em seguida, vista à Impugnante.
- PTA nº. 16.001726494-86 - Requerente: FABRICA DE HOSTIAS NOSSA SENHORA DE FATIMA LIMITADA - Impugnação nº(s): 40.010158170-24 (FABRICA DE HOSTIAS NOSSA SENHORA DE FATIMA LIMITADA) - Relator: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelos Conselheiros Pedro Henrique Alves Mineiro e Alexandre Périssé de Abreu, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 21/11/24, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Leonardo Augusto Rodrigues Borges (Relator) e

Gislana da Silva Carlos (Revisora), que julgavam improcedente a impugnação.

- PTA nº. 01.002942634-28 - Autuado: MINAS COMERCIO DE BORRACHAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156487-29 (MINAS COMERCIO DE BORRACHAS LTDA - Procurador: VICTOR HUGO MARCAO CRESPO), 40.010156511-93 (JOAB MACHADO DE PAULA FILHO - Procurador: Marcia Regina Rodrigues Idenaga da Silva), 40.010156537-49 (ANTONIO CREPALDI - Procurador: Percival Stefani Brachini de Oliveira), 40.010156547-37 (WILLIAM MEDEIROS GOMES - Procurador: Marcia Regina Rodrigues Idenaga da Silva), 40.010156561-44 (LUCAS HENRIQUE DE PAULA CERQUEIRA SANTOS - Procurador: Marcia Regina Rodrigues Idenaga da Silva) e 40.010156562-25 (ADERVAN ROSA DE SOUZA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o requerimento de adiamento do julgamento formulado pelo Procurador da Impugnante, protocolado no Siare em 12/11/24 e pautado para 05/12/24, nos termos do art. 58 do Regimento Interno do CCMG. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em determinar o retorno dos autos à Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamento - DAJU, para que o PTA seja pautado quando do retorno das atividades da Câmara no exercício de 2025.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Alexandre Périssé de Abreu - Presidente



CCMG